



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

EDITAL Nº 01/2021 DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO DE PROVA ESCRITA

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: Ada Kaliny Leal Ramos

CARGO: FISIOTERAPIA

INSCRIÇÃO Nº 069

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 01/2021, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar de classificação.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data do dia 18 de maio de 2021, na Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula editalícia, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos.

O recurso interposto foi redigido em modelo próprio, de forma digitada, atendendo a forma e os demais requisitos constantes no edital.

A candidata possui legitimidade recursal.

A matéria recorrida possui previsão expressa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Os argumentos do recurso foram expostos de forma obscura.

Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso mesmo assim, merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: A Recorrente insurge-se contra a sua pontuação obtida na prova escrita, etapa classificatória do Teste Seletivo Simplificado. Alega que o texto redigido está em concordância com os critérios apresentado no Edital.

Requer a revogação da correção do texto produzido com ajustes de sua nota e, conseqüentemente, uma classificação superior aos demais concorrentes para a 2ª fase da seleção.

Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de provas, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, além de meios e formas de propor recursos.

Todas as citadas regras têm o condão de desburocratizar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.

É fato que nem todas as situações podem ser previstas e expressas com nível de detalhamento tal que não sejam necessárias decisões procedimentais para possibilitar a influência do processo e evitar que sejam prejudicados os candidatos.

Tanto isso ocorre que foi previsto no edital que cabe à comissão do Processo Seletivo definir regras de aplicação das provas.

Alertou a comissão do Processo Seletivo sobre tal circunstância e demonstrou que estava devidamente inscrita; demonstrou que sua inscrição foi homologada; demonstrou que seu nome constava na lista de candidatos para a sala de provas específica; apresentou documento de identidade original com foto, cumprido as normas editalícia.

Em virtude dessas considerações, o Edital do presente certame apresenta, em seu anexo IV, os critérios de avaliação da prova escrita, que permite a avaliação a partir de regras claras e objetivas.

Nesse ínterim, em observância ao edital do Teste Seletivo, tem-se os critérios de avaliação seguinte:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PROVA ESCRITA
PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

CRITÉRIOS	NOTA
Ortografia	0 a 1
Pontuação	0 a 1
Concordância	0 a 1
Coesão e Coerência	0 a 1
Divisão em Introdução, Desenvolvimento e Conclusão (com parágrafos articulados)	0 a 3
Texto legível e sem rasuras, respeitos às margens e entradas de parágrafos	0 a 1
Texto produzido em acordo ao tema proposto	0 a 1
Texto com no mínimo 15 Linhas	0 a 1

Em síntese, foram analisadas as razões recursais da Recorrente e adotadas as medidas cabíveis. Assim, diante da reavaliação da Produção textual da recorrente, observados os critérios previstos no Edital e posto no recurso apresentado, a CANDIDATA PERMANECE COM A MESMA NOTA QUE FOI DIVULGADA NO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA, em 17/05/2021. Dessa forma, fica impossibilitada que após a análise do Recurso interposto pela requerente, a mesma altere sua ordem de classificação para a fase seguinte do Processo Seletivo Simplificado (fase oral). É a medida que se vislumbra ser a mais acertada, visto que, conforme se demonstra por meio da análise da prova escrita da mesma, a recorrente não atendeu aos critérios na **proporção desejável**, conforme anexo IV deste Edital.

3. DA DECISÃO

Assim entende-se que as razões recursais da Recorrente não podem prosperar. A comissão tem o poder delegado de definir procedimentos em casos especiais que visem a garantir a observância ao princípio constitucional que garante a todos os brasileiros e aos estrangeiros a livre participação em concursos públicos (e por analogia, a processos seletivos).

Também não foi a Recorrente em nenhum momento preterida ou prejudicada, esvaziando suas razões recursais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Cabe ressaltar que todos os candidatos tiveram ciência da publicação de sua nota e a situação sobre sua classificação de modo que nenhum candidato foi preterido ou prejudicado, de modo que foi assegurado o ingresso tempestivo do recurso à aqueles que não concordassem com o resultado da prova escrita, e quem por ventura ingressou com seus recursos foram devidamente analisados, a exemplo do presente feito.

Também não será refeita a prova, visto que transcorreu em perfeita normalidade.

Desta forma a Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo entende não existir nos fatos apresentados elementos capazes de ensejar a exclusão de candidato do certame, bem como de realizar nova prova.

Ante ao exposto os julgadores **CONHECEM** do presente recurso e no mérito **NEGAM SEU PROVIMENTO**.

Nestes Termos, é a **DECISÃO**.

Francisco Macedo – PI, 19 de maio de 2021.

Acileide Macedo Coutinho
Acileide Macedo Coutinho
Presidente – Portaria nº.74/2021
CPF: 968.748.133-15

Lidia Araújo Silva Sousa
Lidia Araújo Silva Sousa
Vice-Presidente - Portaria nº.74/2021
CPF: 840.050.173-04

Sara Leal Silva
Sara Leal Silva
1º Secretária – Portaria nº.74/2021
CPF: 022.221.863-07